



## Proposta de Alteração

### Projeto de Lei n.º 410/XV/1.ª (II)

ELIMINA A OBRIGATORIEDADE DE EXPLICITAR «CHAMADA PARA A REDE FIXA NACIONAL» E «CHAMADA PARA REDE MÓVEL NACIONAL» NAS LINHAS TELEFÓNICAS PARA CONTACTO DO CONSUMIDOR (PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 59/2021, DE 14 DE JULHO)

#### Artigo 2.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n. 59/2021, de 14 de julho

O artigo 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho, passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 3.º

(...)

1 — Qualquer entidade que, ao abrigo do presente decreto -lei e **no âmbito dos contratos celebrados com o consumidor**, disponibilize linhas telefónicas para contacto do consumidor deve divulgar, de forma clara e visível, nas suas comunicações **com o consumidor, nomeadamente** na página principal do seu sítio na Internet, nas faturas, nas comunicações escritas e nos contratos com este celebrados, quando os mesmos assumam a forma escrita, o número ou números telefónicos disponibilizados, aos quais deve ser associada, de forma igualmente clara e visível, informação atualizada relativa ao preço das chamadas **a serem cobradas ao consumidor, aquando do contacto com o prestador de serviços.**

2 — [...].

3 — Quando, para efeitos do disposto nos números anteriores, não seja possível apresentar um preço único para a chamada, pelo facto de o mesmo ser variável em função da rede de origem e da rede de destino, deve, em alternativa, ser prestada a seguinte informação, consoante o caso:

- a) «**Chamada gratuita**»
- b) «**Chamada com custo igual a chamada** para a rede fixa nacional»;
- c) «**Chamada com custo igual a chamada** para rede móvel nacional».

**Artigo 4.º**

(...)

**1-Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços disponibilizam, obrigatoriamente, acesso telefónico gratuito para contacto do consumidor, no âmbito de uma relação jurídica de consumo.**

2 – (atual n.º 1)

3 – (atual n.º 2)

4 – (atual n.º 3)

5 – Para efeitos do disposto no **n.º 2:**

a) ...

b) ...

6 – (atual n.º 5)

**7 – O número 1 deste artigo apenas se aplica à categoria de grandes empresas.”**

Assembleia da República, 24 de fevereiro de 2023

Os Deputados